

GREVES NO UNIVERSO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO 2024

FICHA TÉCNICA

Título • Greves no Universo da Administração Pública – Relatório 2024

Editor • DGAEP Direção-Geral da Administração e Emprego Público

Autoria: Relações Coletivas de Trabalho (RCT)

Endereço • Rua da Alfândega, 5 - 2.º, 1149-095 Lisboa

Telefone • +351 213 915 300

E-mail • geral@dgaep.gov.pt

drct@dgaep.gov.pt

Data • abril de 2025

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. MOTIVAÇÃO E OBJETIVOS	5
3. ENQUADRAMENTO	6
4. METODOLOGIA	7
5. GREVES COMUNICADAS	9
6. CONCLUSÕES	28

ÍNDICE DE GRÁFICOS E QUADROS

Gráfico 1 Greves comunicadas à DGAEP – 2019 a 2024	10
Gráfico 2 Greves por setor/área de atividade em 2024	10
Gráfico 3 Greves por setor/área de atividade - 2023 e 2024	11
Gráfico 4 Motivos de reivindicação em 2024	12
Gráfico 5 Número de dias de greve em 2024	13
Gráfico 6 Período de trabalho em greve em 2024	14
Gráfico 7 Greves desconvocadas em 2024	15
Gráfico 8 Greves comunicadas à DGAEP por setor/área de atividade e por região em 2024	18
Gráfico 9 Greves por área profissional no setor da educação	19
Gráfico 10 Greves por área profissional no setor da justiça	20
Gráfico 11 Greves por área profissional no setor da saúde	21
Gráfico 12 Greves por área profissional no setor da administração local	22
Gráfico 13 Processos de promoção de acordo e arbitragem de serviços mínimos – 2023 e 2024	24
Gráfico 14 Processos de promoção de acordo por setor/área de atividade – 2023 e 2024	25
Gráfico 15 Recursos sobre Acórdãos_ASM e TRL - 2023 e 2024	26
Quadro 1 Greves comunicadas à DGAEP	9
Quadro 2 Greves comunicadas à DGAEP por setor/área de atividade e por região	16
Quadro 3 Processos de promoção de acordo e arbitragem de serviços mínimos	23

1. INTRODUÇÃO

A greve constitui um direito constitucionalmente consagrado aos trabalhadores subordinados (artigo 57.º CRP) e, no que respeita ao vínculo de emprego público, encontra-se regulamentado especificamente na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Capítulo II; Secção I, artigos 394.º e seguintes, doravante designada por LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e, subsidiariamente, aplica-se ainda o regime geral do Código do Trabalho [artigo 4.º, n.º 1, o) da LTFP].

Dispõe o n.º 1 do artigo 396.º da LTFP, que “As entidades com legitimidade para decidirem o recurso à greve devem dirigir ao empregador público, ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e aos restantes membros do Governo competentes, por meios idóneos, nomeadamente por escrito ou através dos meios de comunicação social, um aviso prévio, com o prazo mínimo de cinco dias úteis ou, no caso de órgãos ou serviços que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de 10 dias úteis.”.

Decorre, portanto, do regime da greve, a necessidade de uma proposta de definição de serviços mínimos quando a mesma envolva órgãos ou serviços que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis (n.º 2 do artigo 396.º da LTFP). Por sua vez o artigo 397.º da LTFP identifica os setores que integram órgãos ou serviços com necessidades sociais consideradas impreteríveis.

Ressalva-se que, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, deve, em primeira instância, ser assegurada por instrumento de regulamentação coletiva ou, na sua ausência, por acordo específico entre o empregador público interessado e os representantes dos trabalhadores (n.º 1 do artigo 398.º da LTFP).

Quando se verifica a ausência destes 2 pressupostos (inexistência de uma convenção, ou, acordo específico entre representantes dos trabalhadores e representantes do empregador público), quanto à fixação dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, são as duas partes convocadas pela DGAEP, a pedido do empregador público interessado, tendo em vista a promoção da negociação de um acordo que garanta a prestação dos serviços

mínimos e respetivos meios para os assegurar (n.º 2 e n.º 4 do artigo 398.º da LTFP).

Na falta de acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar deve ser fixada por um colégio arbitral constituído para o efeito, composto por três árbitros (n.º 3 do artigo 398.º da LTFP), constantes das listas de árbitros elaboradas nos termos do artigo 384.º da LTFP.

Salienta-se que a competência para “Promover as diligências e preparar os atos que, no âmbito da greve, sejam delegados na DGAEP pelo membro do Governo responsável pela área das finanças e da Administração Pública” estão atualmente cometidas à unidade orgânica da DGAEP, responsável pela área das relações coletivas de trabalho, nos termos do Despacho n.º 5472/2021, de 1 de junho.

É, assim, neste contexto normativo que se enquadra o registo dos avisos prévios de greve dos serviços abrangidos pela LTFP comunicados à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, que nos termos do Despacho n.º 107/2015-SEAP, de 27 de março, é assegurado, designadamente, através do “Sistema de Gestão de Greves” do SIOE, e constituem a base de informação do presente Relatório.

2. MOTIVAÇÃO E OBJETIVOS

A greve constitui um direito fundamental dos trabalhadores, com a categoria de direito, liberdade e garantia (artigo 57.º CRP), para o que ora nos importa, no universo dos trabalhadores com vínculo de emprego público, sendo que, pode ser promovida por associações sindicais ou assembleias de trabalhadores - estas últimas desde que se encontrem reunidos os pressupostos previstos no artigo 395.º da LTFP.

Por ser considerada uma matéria de grande relevância, tem-se renovado, anualmente, a elaboração de Relatórios circunscritos a este tema, na expectativa de que o seu conteúdo possa contribuir para outras reflexões, transversais à Administração Pública (doravante AP), considerando que os dados estatísticos aqui apresentados envolvem uma diversidade de interlocutores (várias áreas de atividade) e referem os motivos que levam ao exercício do direito à greve na AP.

Deste modo, o Relatório sobre as greves no Universo da Administração Pública apresenta uma caracterização desta realidade com base em indicadores constantes dos gráficos e quadros que vão acompanhando a respetiva análise (quanto ao número, áreas de atividade, tipologia, períodos e dias de greve, motivos de reivindicação, greves por setor e por região do país e ainda por área profissional).

É ainda objetivo do presente Relatório, apresentar uma outra realidade que resultará das greves anunciadas, que se prende com a arbitragem de serviços mínimos.

3. ENQUADRAMENTO

Tendo presente os sucessivos despachos da tutela que determinaram, em diferentes circunstâncias, a recolha de dados de adesão à greve¹, o Departamento de Relações Coletivas de Trabalho² (DRCT) tem procedido ao registo das greves na Administração Pública desde 20093.

Nesta lógica de registo e divulgação pública dos avisos prévios de greve, importa salientar que, a DGAEP/DRCT apenas regista e acompanha os avisos prévios que lhe são comunicados, pelo que os dados tratados em qualquer dos diferentes suportes - Relatório, página eletrónica da DGAEP e módulo de Gestão das Greves do SIOE⁴ - traduzem essa realidade.

Refira-se que a informação aqui apresentada integra os pré-avisos dos órgãos e serviços abrangidos pela LTFP, bem como, os da área Governativa da saúde relativos a empregadores que, pela sua natureza jurídica se encontram fora do âmbito de aplicação da LTFP (vd artigo 2.º do anexo à LTFP), conforme também considerado no mencionado Despacho n.º 1007/2015-SEAP, de 27 de março. Note-se ainda que esta exceção ao universo de empregadores públicos abrangido pela LTFP, resultou de um pedido expresso da área Governativa da Saúde, uma vez que também pretende proceder à recolha de dados de greve através do SIOE.

Neste acervo informativo, a par da caracterização das greves comunicadas à DGAEP no universo da administração pública, constam igualmente dados sobre o número de greves desconvocadas e as que foram objeto de processos de arbitragem para definição de serviços mínimos, sendo que no presente, é introduzida uma breve informação relativa aos recursos que foram apresentados, após a tomada de conhecimento da decisão emitida através de Acórdãos de Serviços Mínimos (ASM).

¹ Despacho MEF, de 15-05-2007; Despacho n.º 476/10/MEF, de 12-11-2010; Despacho interno n.º 343/11/MEF, de 20-11-2010; Despacho SEAP n.º 1034/2012, de 16-03-2012; Despacho n.º 3876/2012-SEAP, de 12-11-2012 e Despacho n.º 1007/2015-SEAP, de 27-03-2015.

² Pela Portaria n.º 116/2024/1 de 26 de março, com a fixação da estrutura nuclear da DGAEP, consta a recuperação do Departamento de Relações Coletivas de Trabalho para assegurar as competências relevantemente atribuídas pela lei e pelo membro do Governo responsável pela Administração Pública à DGAEP nesta área, retomando a solução orgânica que vigorou até ao início da vigência da Portaria n.º 100-A/2021, de 11 de maio.

³ Na altura encontrava-se em vigor o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP) aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

⁴ Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE), módulo de gestão das greves, conforme a Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, com a redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 21 de dezembro.

4. METODOLOGIA

Como já referido, e no interesse de manter esta informação atualizada e até mesmo pertinente, este Relatório tem como fonte de informação os avisos prévios de greve comunicados à DGAEP, e, contempla o período compreendido entre 01/01/2024 e 31/12/2024.

De notar que a DGAEP toma conhecimento dos avisos prévios através das comunicações efetuadas diretamente pelas associações sindicais, pelo Gabinete do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e ainda por outras entidades, tais como o empregador público afetado pelo aviso prévio de greve.

Os avisos prévios por sua vez, são registados pelo DRCT que assinala um conjunto de elementos caracterizadores, os quais, entre outros, passam designadamente pela identificação da associação sindical responsável pelo pré-aviso; identificação do empregador público; tipo de greve; período de greve; setor/área de atividade consoante a orgânica do Governo da República⁵.

Em regra, na classificação das greves, é feita a distinção entre greve geral da Administração Pública (geral AP) e greve setorial. Entende-se como greve geral AP, aquela que seja expressamente identificada como tal pela associação sindical que a decreta e que abranja transversalmente todos os setores de atividade da Administração Pública, mas também “(...) *pode ainda considerar-se que uma greve convocada por uma ou mais associações sindicais, para o mesmo dia e hora, na medida em que representem trabalhadores de todas as carreiras no âmbito da AP, tem condições para se tornar uma greve geral na medida em que a ela podem aderir todos os trabalhadores, de todas as carreiras*”⁶. São consideradas greves setoriais as que respeitam apenas a um ou alguns setores ou áreas de atividade.

Na informação associada ao registo dos avisos prévios é apontado o elenco dos motivos (reivindicações) constantes dos mesmos, classificados de acordo com a tipologia utilizada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., para a recolha de

⁵ XXIII em funções até 01-04-2024 e XXIV em funções desde 02-04-2024 até à data atual.

⁶ Cfr. consta na informação n.º 104/DRCT/2015 de 20 de março, sobre a qual foi exarado o despacho n.º 1007/2015/SEAP de 27 de março.

idênticos dados no âmbito do setor privado, e podem ser de natureza salarial; condições de trabalho; acesso a formação profissional, entre outras.

A recolha de dados é inscrita em suporte *Excel*, procedendo o DRCT igualmente ao registo dos pré-avisos de greve comunicados no Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE), que não constitui, contudo, por impossibilidade técnica de extração de dados, a fonte da informação aqui apresentada.

Por último, por forma a conferir enriquecimento informativo, alguns dos dados aqui reportados são, maioritariamente, apresentados em paralelo entre os anos de 2023 e 2024, no entanto, consta de igual modo, em alguns tópicos, uma breve e sucinta referência às greves comunicadas nos últimos 5 anos.

5. GREVES COMUNICADAS

Relativamente às greves comunicadas à DGAEP nos últimos 5 anos, conforme mostra o **Quadro 1**, infra, verifica-se que o ano com menos comunicações foi o de 2020, ano em que eclodiu a pandemia COVID-19 em Portugal⁷. Doutro passo, ainda que 2021 e 2022 tenham um registo superior ao ano da pandemia, vê-se que o aumento mais significativo foi em 2023, aumento este que supera largamente os anos anteriores em mais do dobro (mesmo sem considerar 2020), e até mesmo o ano aqui em referência.

Quadro 1 | Greves comunicadas à DGAEP

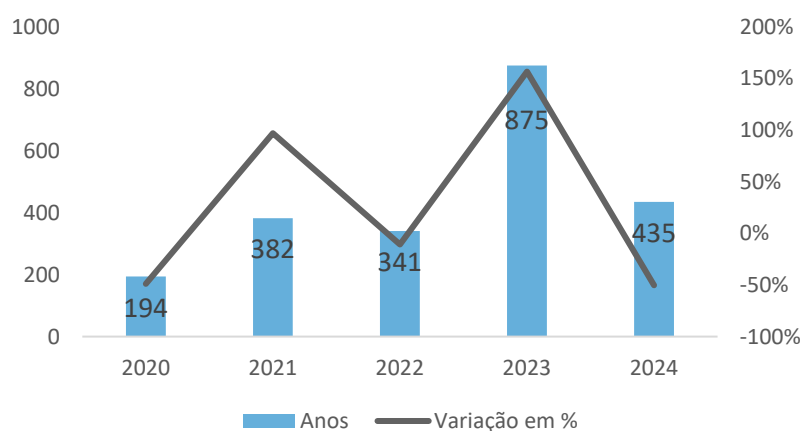
Tipo de Greve	2024	2023	2022	2021	2020
Total	435	875	341	382	194
Setorial	99,0%	99,0%	99,4%	99,5%	95,0%
Geral	1,0%	1,0%	0,6%	0,5%	5,0%

Fonte: DGAEP/DRCT

Pelo Gráfico 1, mais à frente, verifica-se que, a oscilação da comunicação das greves mantém-se de ano para ano, no qual 2020 apresenta o menor registo do número de greves comunicadas, e 2023, conforme anteriormente mencionado, regista o maior número de comunicações, situação que aliás representa inclusivamente um aumento sem precedentes, como asseguram os 875 registos de greves. Nesta oscilação percebe-se ainda que, embora os dados de 2024 sejam inferiores a 2023 (diminuíram em aproximadamente 50%), são, nos 5 anos aqui registados, ainda assim, superiores aos dados dos anos de 2020, 2021 e 2022.

⁷ Note-se que, em 2020, para fazer face à pandemia declarada, foram implementadas medidas de mitigação e contenção da doença COVID-19 através de confinamento, situação que foi mais desenvolvida no relatório das greves referente a esse ano (e, ainda que mais sucintamente, no de 2021).

Gráfico 1 | Greves comunicadas à DGAEP – 2020⁸ a 2024

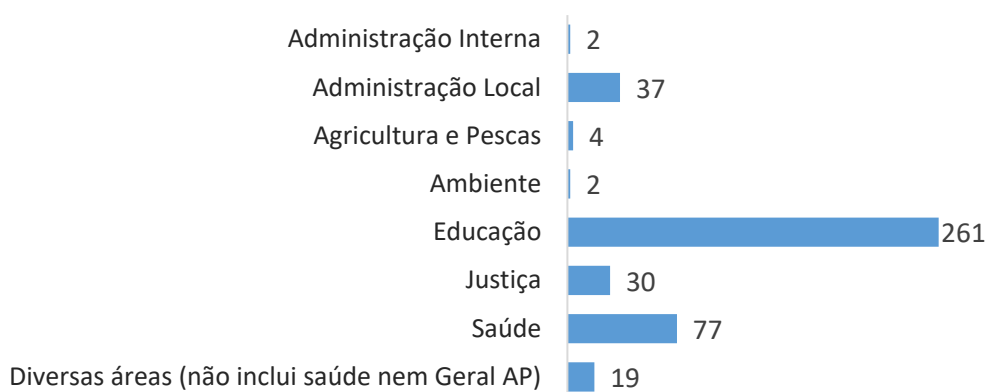


Fonte: DGAEP/DRCT

Dando seguimento ao que se pretende com o presente relatório, ou seja, proceder a uma análise comparativa mais centrada nos anos 2023 e 2024, apresenta-se de seguida no Gráfico 2, quais os setores/áreas de atividade em que incidiram as greves promovidas.

Neste gráfico, percebe-se logo à partida, que a área/setor da Educação é a que revela maior evidência, seguindo-se, respetivamente, por maioria, a Saúde, Justiça e Administração Local.

Gráfico 2 | Greves por setor/área de atividade em 2024



Fonte: DGAEP/DRCT

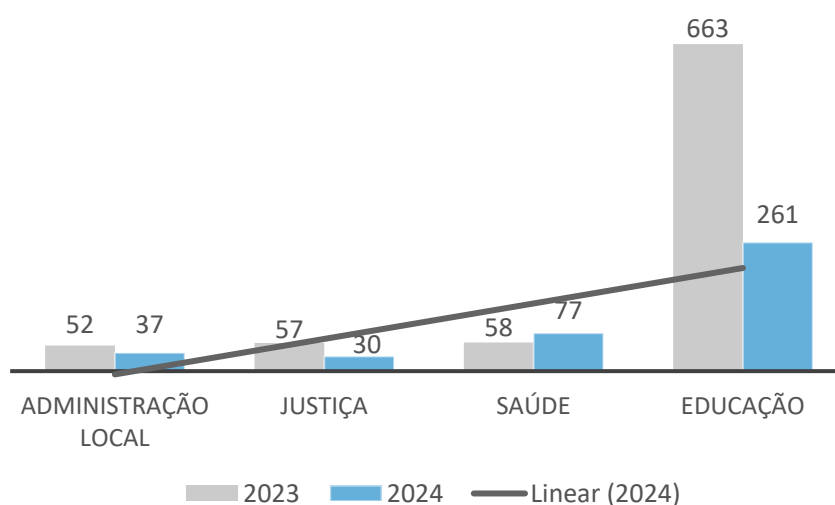
⁸ 2019 registou 380 comunicações de greve.

De notar que, à exceção da área da saúde, a diminuição das comunicações em 2024, relativamente a 2023, reflete-se de igual modo nos setores/áreas com maior representação, conforme verificamos através do Gráfico 3.

Com efeito, como se pode verificar no predito gráfico, ainda que as áreas de maior representação se mantenham as mesmas de 2023 (e até mesmo dos anos anteriores), ou seja, continuam a ser as áreas da Educação; Saúde; Justiça e Administração Local.

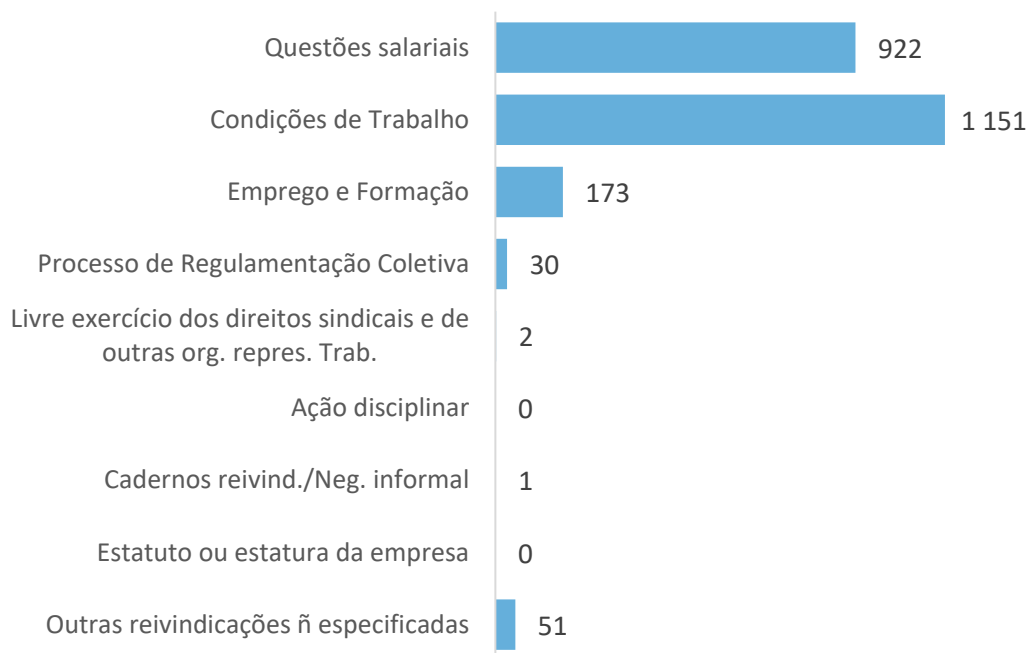
Constata-se ainda pelo mesmo gráfico que a área/setor da Educação, embora mantenha o maior número de registos de greves, com 261 registos comunicados em 2024, ainda assim, representa uma descida em 61%, relativamente a 2023, que registou 663 comunicações.

Gráfico 3 | Greves por setor/área de atividade - 2023 e 2024



Fonte: DGAEP/DRCT

No que respeita aos motivos de reivindicação, pela análise do **Gráfico 4** (seguinte), verifica-se que as Questões salariais, e as Condições de trabalho, encontram-se dentro dos grupos de reivindicação com maior visibilidade, face aos restantes grandes grupos. A estes dois grandes grupos, seguem-se, com maior destaque, os grupos relacionados com o Emprego e formação, Processos de regulamentação coletiva e Outras reivindicações não específicas.

Gráfico 4 | Motivos de reivindicação em 2024

Fonte: DGAEP/DRCT

Pelo gráfico supra (**Gráfico 4**), percebe-se que os motivos relacionados com as condições de trabalho, são os que representam maior relevo, sendo que, dentro deste grupo, são identificados 1151 registos.

Por sua vez, numa perspetiva mais específica, os motivos mais apontados dizem respeito à *'organização do tempo de trabalho'* (com 278 registos), seguidos da *'reforma'* (com 186 registos), *'segurança e saúde no trabalho'* (com 170 registos) e *'organização do sistema de trabalho'* (com 159 registos). De notar que em 2023 dentro deste mesmo grupo de reivindicações [*condições de trabalho*], o motivo específico com maior impacto (ou registos) foi o relacionado com a *'reforma'* (com 709 registos), ficando a *'organização do tempo de trabalho'* em segundo lugar (com 631 registos).

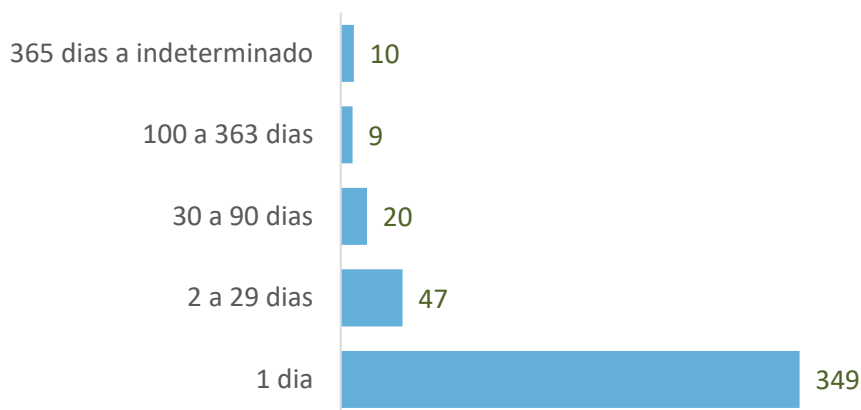
De referir ainda que, sobre as reivindicações de cariz salarial - o segundo grupo mais representativo nos dois anos mencionados - o enfoque em 2024, relativamente à especificidade, recai mais sobre as questões relacionadas com a *'classificação, enquadramento e carreiras'*, designadamente concursos, classificações, reclassificações e quadros (com 282 registos), seguido do motivo relativo à respetiva *'data de produção de efeitos'* (com 186 registos). Em 2023,

também as reivindicações sobre a *'classificação, enquadramento e carreiras'*, designadamente concursos, classificações, reclassificações e quadros, revelaram maior impacto (com 790 registos), ao que se seguiram os motivos relativos à *'data de produção de efeitos'* (com 227 registos).

Verifica-se de igual modo que as reivindicações sobre o emprego e formação, assinalam alguma representatividade, e, tal como em 2023, neste grupo, no ano de 2024, dos 173 registos neste grupo, 115 registos, são referentes à *'estabilidade no vínculo contratual'*. Em 2023, neste grupo de reivindicações, do total de 932 registos, 557 são também referentes à *'estabilidade no vínculo contratual'*.

No que respeita ao número de dias de greve, apresenta-se o Gráfico 5⁹, infra, através do qual se poderá observar que a grande maioria dos avisos prévios de greve decretadas, tiveram a duração de apenas 1 dia - situação que aliás se tem reproduzido ao longo dos anos, facto a que o ano aqui em referência não divergiu.

Gráfico 5 | Número de dias de greve em 2024



Fonte: DGAEP/DRCT

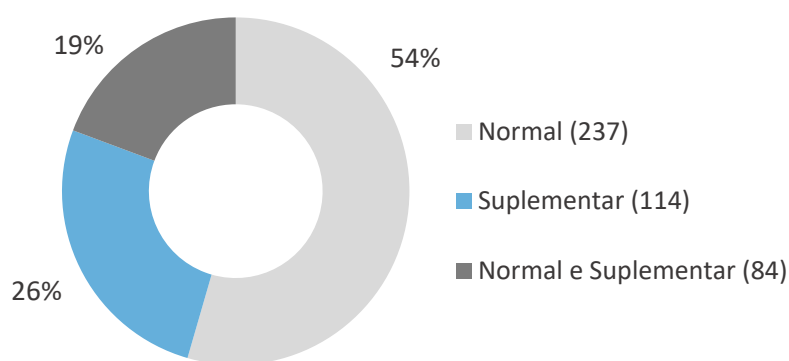
Com efeito, pelo gráfico anterior, percebe-se que a maior concentração das comunicações encontram-se na linha referente a 1 dia, considerando que das 435 greves registadas no DRCT, 349 greves, tiveram a duração de 1 dia, o que

⁹ Dada a elevada disparidade na duração dos dias de greve e por forma a simplificar a leitura do quadro em apreço, considerou-se ser de agrupar os dias de greve em 5 grupos, por forma a garantir que a informação aqui refletida não perde coerência.

representa cerca de 80,2% das greves comunicadas, seguindo-se 10,8%, de greves que tiveram a duração de 2 até máximo de 29 dias.

A par do número de dias, considera-se de igual modo relevante retratar os períodos de trabalho em greve, para o que recorreremos, para melhor visualização, à apresentação do **Gráfico 6**, onde encontramos os números associados aos períodos de greve considerados como Normal (greve ao horário completo ou período normal de trabalho), suplementar (greve ao trabalho suplementar), ou Normal e Suplementar (greve ao período normal de trabalho e suplementar ou extraordinário).

Gráfico 6 | Período de trabalho em greve em 2024



Fonte: DGAEP/DRCT

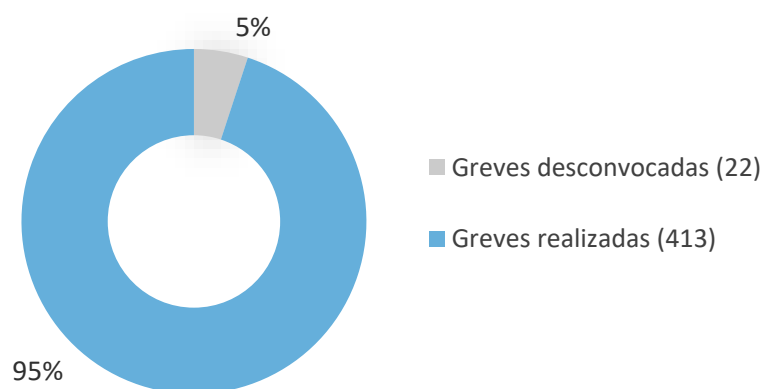
Assim, da leitura do referido gráfico, verifica-se que em 2024 os avisos prévios que contemplavam o horário completo (ou normal), atentos aos 237 registos, prevaleceram sobre os de horário suplementar (com 114 registos), situação que já se verificou em 2023 (uma vez que foi o horário associado a 593 greves, no total de 875). Saliente-se aliás que esta tem sido a tendência verificada nos avisos prévios comunicados, sendo que a variação entre os dois anos aqui em referência, dá-se essencialmente devido ao número global de comunicações, que dista significativamente, razão que justificará a diminuição para 54%, das greves com período de horário normal associado em 2024, quando este mesmo tipo de horário em 2023, representou 68%.

Por outro lado, nos casos em que foram identificados nos respetivos avisos prévios, os 2 tipos de horário, 2024 regista um aumento em 19% das greves deste ano, quando em 2023, apenas se verificou em 1%.

Traga-se à colação que a *'organização do tempo de trabalho'* constitui o motivo mais invocado para a greve dentro das reivindicações relacionadas com as *'condições de trabalho'*. Em 2023, também este grupo também foi o que apresentou maior expressividade, contudo, as questões inerentes à *'organização do tempo de trabalho'* vieram em segundo plano.

Pelo **Gráfico 7**, infra, apresentam-se os dados referentes às greves desconvocadas, situação que nos permite desde logo, verificar que, à partida, o número de greves concretizadas supera grandemente as que vieram a ser dadas sem efeito ou melhor dizendo, vieram a ser desconvocadas.

Gráfico 7 | Greves desconvocadas em 2024



Fonte: DGAEP/DRCT

De acordo com gráfico anterior, afere-se que em 2024, foram desconvocadas 22 greves (o que representa 5% sobre as comunicações de greve), situação que, comparada com a realidade do ano de 2023, tem maior expressão, pois, apesar das 32 desconvoicações de greve em 2023, quando confrontamos este número com o número total de comunicações - recorde-se 875 greves – vemos que as desconvoicações apresentam apenas uma percentagem de 4%.

Deste modo, resulta desta situação que, em 2024, o número de greves que se concretizaram, apresenta uma expressão menos significativa (de 95%), quando comparada com 2023 (que viu concretizadas 96% das greves decretadas).

Assim, constata-se que, não obstante o número de comunicações de greve em 2024 ter diminuído significativamente relativamente a 2023, a percentagem de greves desconvocadas teve maior expressão em 2024.

Outro fator, que no nosso entendimento permite uma melhor caracterização das greves, prende-se com a análise relativa aos setores e/ou região em que os avisos prévios incidem a sua intenção de greve, pelo que, de seguida se apresenta uma breve descrição das comunicações rececionadas nesta Direção-Geral, partindo da informação que consta no **Quadro 2**.

Quadro 2 | Greves comunicadas à DGAEP por setor/área de atividade e por região em 2024

Setor/Área de Atividade ^{10,11}	Região Lisboa	Região Porto	Norte	Centro	Sul	Todo o país/ilhas ¹²
Administração Local	26	2	2	4		3
Administração Interna						2
Agricultura e Pescas						4
Educação	2	3		2	1	253
Justiça	14	5				11
Ambiente						2
Saúde	18	13	12	10	8	16
Área não distinguida	2		1	1		15
	62	23	15	17	9	306
Total Geral						432

Fonte: DGAEP/DRCT

Antes de mais, salienta-se que, à semelhança da metodologia adotada nos últimos relatórios, para uma melhor perceção da distribuição das greves comunicadas por região do país e por setor/área de atividade, foi efetuada a

¹⁰ Não consta a coluna referente apenas às Ilhas por não ter sido registado qualquer aviso prévio com esta especificidade isolada.

¹¹ O quadro apenas contempla as greves setoriais (foram retiradas as 3 greves gerais da AP).

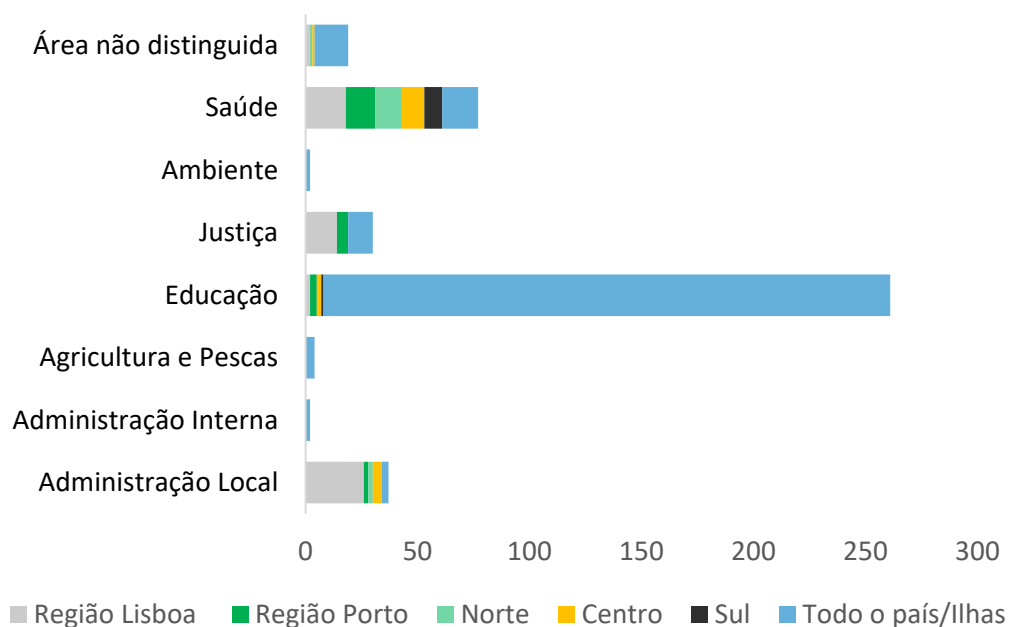
¹² Destas greves, na área da Educação, 37 comunicações de greve contemplam ainda o Estrangeiro.

divisão do país em 6 regiões distintas: Região de Lisboa, Região do Porto, Norte, Centro, Sul e Ilhas¹³, assim distribuídas:

- A Região de Lisboa é composta pela Área Metropolitana de Lisboa, que inclui os concelhos de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira, e nela foi incluído o distrito de Santarém;
- A Região do Porto é composta pela Área Metropolitana do Porto que contempla os concelhos de Arouca, Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra; Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia;
- Região Norte, que contempla as zonas do Alto Minho, Cávado, Ave, Alto Tâmega e Barroso, Tâmega e Sousa, Douro e Terras de Trás-os-Montes;
- Região Centro, que contempla as zonas do Oeste, Região de Aveiro, Região de Coimbra, Região de Leiria, Viseu Dão Lafões, Beira Baixa, Médio Tejo;
- Região Sul, que contempla o Alentejo Litoral, Baixo Alentejo, Lezíria do Tejo, Alto Alentejo, Alentejo Central e Algarve;
- Região Ilhas, que compreende a Região Autónoma dos Açores e a Região Autónoma da Madeira.

A acompanhar esta análise, apresenta-se o **Gráfico 8**, abaixo, que evidencia quais os setores/áreas de atividade abrangidos nos avisos prévios das greves comunicadas (sendo que são especificados os que tiveram maior incidência ao longo do ano).

¹³ Divisão do país efetuada internamente usando como base de referência a Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos-NUTS III (PORDATA).

Gráfico 8 | Greves comunicadas à DGAEP por setor/área de atividade e por região em 2024

Fonte: DGAEP/DRCT

A informação constante no referido gráfico, supra, representa as greves comunicadas por setor/área de atividade, repartidas pelas diversas regiões do país, o que permite verificar que a maior percentagem das greves decretadas, abrangeu todo o país e ilhas, fator que chega a representar 70,8% das comunicações.

No mesmo gráfico (também discriminado no quadro 2¹⁴), verifica-se ainda que o setor da Educação, além de ser o setor com maior destaque relativamente ao número de greves comunicadas, também a nível da sua abrangência territorial, contempla, maioritariamente, todo o país e ilhas, uma vez que se aplica em 96,9% das greves decretadas, quando em 2023, teve uma representação de 73,3%¹⁵.

Em 2024 na verdade, no que respeita à dispersão pelas várias regiões, vemos que o setor da Saúde, é o que regista maior dispersão (inclui todas as regiões),

¹⁴ Ver na página 15 do presente.

¹⁵ De notar que em 2023 a Região – Ilhas - também não apresentou registos isolados, na área da Educação.

seguido então pelo setor da Educação e da Administração Local. De notar que em 2023, o setor da Justiça foi o que registou maior dispersão uma vez que incluiu todas as regiões, seguido imediatamente pela Educação.

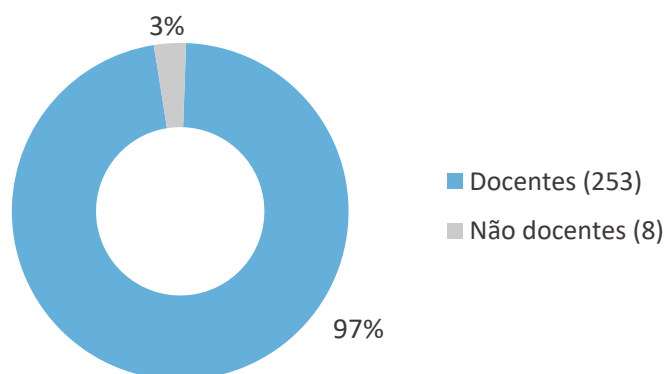
De igual modo, ainda se verifica que, em termos de concentração numa só região, Lisboa continua a ser a região mais afetada pelas greves decretadas, e, mantém-se em 2024, o maior número de greves comunicadas na área da Administração Local, seguida da área da Saúde.

Esta tendência aliás, de Lisboa ser a região (específica) mais afetada pelas greves comunicadas, tem-se mantido, sendo que em 2024 foi contemplada em 14,3%, das greves comunicadas, e, em 2023, foi contemplada em cerca de 13% das greves comunicadas.

Numa perspetiva mais específica - relativamente à caracterização das áreas de atividade mais afetadas pelos avisos prévios de greve - tem sido relevante apresentar maior pormenor relacionado com o detalhe das áreas profissionais mais contempladas pelos avisos prévios. Assim, tendo por base as áreas de atividade que têm revelado maior expressão nas greves comunicadas, apresentam-se de seguida os **Gráficos 9, 10, 11 e 12**, os quais demonstram o detalhe por área profissional, no ano de 2024.

Note-se que, em 2024, os quatro setores com maior expressão, mantém-se idênticos aos do ano de 2023 (e até mesmo nos 5 anos anteriores), a saber: Educação, Justiça, Saúde e Administração Local. Deste modo, inicia-se a presente análise pelo setor da Educação, conforme consta no **Gráfico 9**, que de seguida se apresenta.

Gráfico 9 | Greves por área profissional no setor da educação

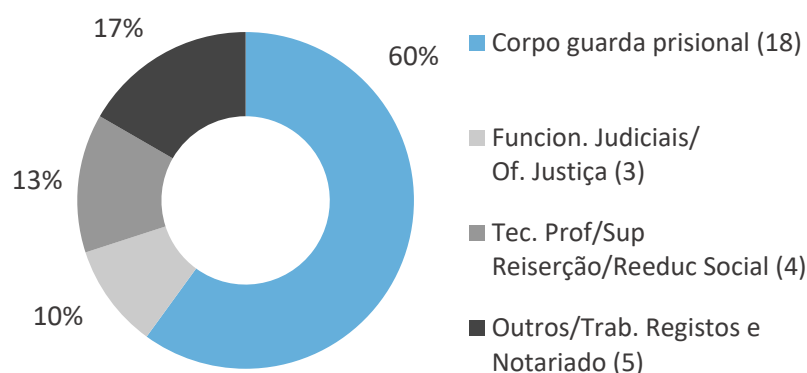


Fonte: DGAEP/DRCT

Da análise do gráfico supra, destaca-se desde logo a incidência de avisos prévios a contemplar profissionais docentes, que dista significativamente da dos profissionais não docentes¹⁶, ou seja, em 2024, verifica-se que os profissionais docentes foram contemplados em 253 comunicações de greve, o que representa 97% dos avisos prévios. Em menor número, os profissionais das outras carreiras (não docentes), registam 8 comunicações de greve, com uma representatividade de 3%¹⁷.

Constata-se que em 2024 continua a verificar-se maior expressão relativamente às greves a contemplar os profissionais docentes, sendo inclusivamente, mais significativo relativamente a 2023 que, embora registe idêntica tendência, é ainda assim ligeiramente inferior, com 92% dos registos.

Gráfico 10 | Greves por área profissional no setor da justiça



Fonte: DGAEP/DRCT

No setor da justiça, conforme demonstra o **Gráfico 10**, anterior, a área profissional do corpo da guarda prisional, é a que apresenta maior destaque, com 18 registos de greves comunicadas, o que significa 60% das greves no setor. Esta situação contraria a tendência do ano transato, que registou maior número de greves nos funcionários judiciais (37 registos).

¹⁶ Entenda-se que aqui cabem profissionais das carreiras gerais – auxiliares/vigilantes; assistentes técnicos e técnicos superiores que não pertencem à carreira docente.

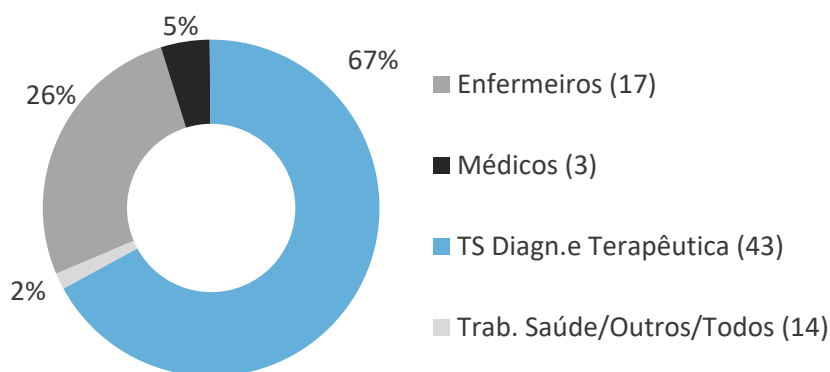
¹⁷ De notar que estes profissionais são os considerados como afetos à Educação.

Saliente-se que neste ano em referência [2024], foi introduzida na análise deste relatório, a área de atividade dos ‘técnicos profissionais de reinserção social, técnicos superiores de reinserção social, técnicos superiores de reeducação e técnicos superiores’, considerando que foram apresentados vários avisos prévios a contemplar especificamente estes profissionais, chegando mesmo a representar 14% das greves anunciadas, situação que nos anos anteriores não se verificou.

Por sua vez, também no setor da saúde, exposto no **Gráfico 11** verifica-se que em 2024 a área profissional com maior número de greves, contraria a de 2023, pois os profissionais da carreira de TS Diagnóstico e Terapêutica, são, neste ano em referência no nosso relatório, os que revelam maior expressão, atendendo às 43 comunicações, que, por sua vez, correspondem a 67% das greves registadas, ficando os profissionais da carreira de enfermagem em segundo lugar, uma vez que representam 26% das comunicações. De notar que, em 2023, foi na carreira de enfermagem que se verificou a maior expressão, atentos aos 57% dos registos efetuados.

Verifica-se ainda que o número de greves a contemplar os profissionais da carreira médica e/ou carreira especial médica, neste ano em referência, também diminuiu relativamente ao ano de 2023, uma vez que em 2024 apenas constam 3 comunicações (que correspondem a 5%), enquanto que em 2023 registaram-se 9 comunicações, que correspondem a 16%.

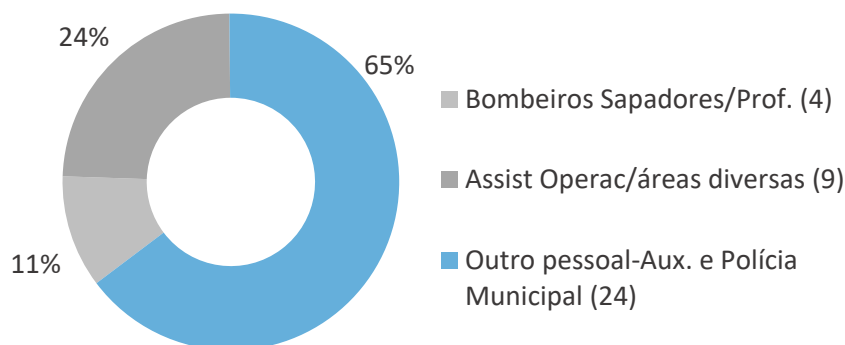
Gráfico 1 | Greves por área profissional no setor da saúde



Fonte: DGAEP/DRCT

E por último, temos ainda o setor da Administração Local.

Gráfico 22 | Greves por área profissional no setor da administração local



Fonte: DGAEP/DRCT

No setor da administração local, conforme observável através do **Gráfico 12**, verifica-se também que em 2024, as greves mais comunicadas diferem do ano transato pois, no ano em referência neste relatório, a maior representatividade, com 65% dos avisos prévios comunicados, abrange ‘*Outro pessoal - Auxiliar e Polícia Municipal*’ (com 24 comunicações), quando os profissionais das carreiras de ‘*Assistentes operacionais/áreas diversas*’, registam uma expressão de 24%. Com efeito, em 2023 registou-se o oposto, uma vez que a área de atividade com maior expressão (com 48% dos registos comunicados) foi a que incluía os profissionais das carreiras de ‘*Assistentes operacionais/áreas diversas*’¹⁸, enquanto que, as áreas de atividade a contemplar ‘*Outro pessoal - Auxiliar e Polícia Municipal*’ revelaram uma expressão de 31%.

Assim, em 2024, verifica-se que dos quatro setores com maior expressão, na Educação sobressaem os trabalhadores docentes com 97%, quando na Justiça, sobressaem os guardas prisionais com 62% do total das greves, na Saúde sobressaem os TS Diagnóstico e Terapêutica com 67% das comunicações, e, por último, na Administração Local, sobressaem os trabalhadores classificados por outro pessoal-Auxiliar e Polícia Municipal, com 65% das comunicações de greve.

Para terminar a nossa análise, apresenta-se a descrição relativa à arbitragem de serviços mínimos, e, à semelhança dos relatórios anteriores, inicia-se a mesma

¹⁸ Foram incluídos/discriminados os assist. operacionais da área dos resíduos e/ou higiene urbana por terem sido considerados em alguns destes avisos prévios em específico.

com informação sobre os processos de promoção de acordo (PA), ou seja, reuniões desenvolvidas com o fim de alcançar o acordo para definição dos serviços mínimos e respetivos meios para os assegurar¹⁹, passando de seguida para os processos de arbitragem de serviços mínimos (ASM) propriamente ditos, que resultaram da ausência de acordo ou de reunião.

Assim, dando início a este tópico, pelo **Quadro 3**, apresentado em seguida, verifica-se que em 2024, dos processos de promoção de acordo desenvolvidos com vista à definição de serviços mínimos e meios para os assegurar - os quais resultaram de pedidos dirigidos à DGAEP pelas respetivas entidades empregadoras - não foi, na maioria dos casos, alcançado o acordo entre as partes durante as respetivas reuniões, ainda que se verifique uma taxa de sucesso superior a 2023. Com efeito, em 2023 apenas em cerca de 16% dos casos, foi alcançado acordo entre as partes, enquanto que em 2024, já foi possível chegar a acordo em cerca de 43% dos casos.

Quadro 3 | Processos de promoção de acordo e arbitragem de serviços mínimos

PA – ASM	2023	2024
Promoção de acordo	56	23
Acordos	9	10
Arbitragem de Serviços Mínimos	40	12
Acórdãos	38	12

Fonte: DGAEP/DRCT

Em concreto, pelo **Quadro 3**, acima, verifica-se que no ano de 2023 foram abertos 56 processos de promoção de acordo, e, em apenas 9 processos houve acordo entre as entidades envolvidas, no entanto, em 2024, dos 23 processos abertos, foi alcançado o almejado acordo, em 10 processos²⁰.

No mesmo Quadro, vemos ainda que em resultado da falta de acordo em sede de reunião (que envolveu as 2 partes) ocorridas em 2023, foi necessário avançar

¹⁹ Considerando a sua não previsão em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho próprio.

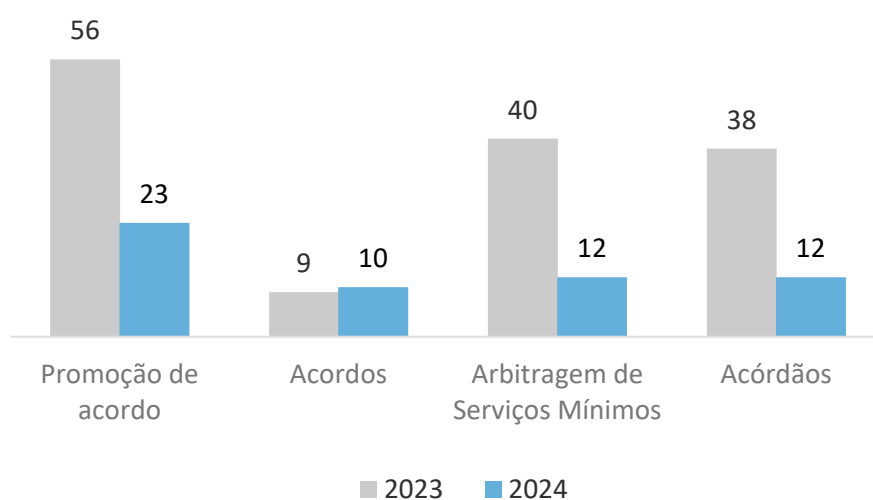
²⁰ São apenas 10 porque após abertura de um dos processos de promoção de acordo (4/2024/DRCT-PA), a greve que deu origem ao pedido foi desconvocada, pelo que não foi necessário prosseguir com o respetivo processo.

para o desenvolvimento de arbitragem de serviços mínimos (n.º 3 do artigo 398.º da LTFP) em 40 processos, os quais, consequentemente, deram origem a 38 acórdãos arbitrais. No que diz respeito a 2024, dos 23 processos de promoção de acordo foi necessário abrir 12 processos de arbitragem de serviços mínimos, que por sua vez deram origem a igual número de acórdãos arbitrais.

De notar ainda que, em 2023 dos 9 processos em que se deu o acordo entre as partes - 1 ocorreu por iniciativa das mesmas, antes da realização da reunião, e, os outros 8 já ocorreram em sede de reunião de promoção de acordo, desenvolvida nas instalações da DGAEP, sendo que, as entidades envolvidas nestes acordos, pertencem a diferentes setores, como sendo: Justiça (com 5 acordos), Agricultura e Alimentação (com 3 acordos) e Saúde (com 1 acordo), pelo que não foi necessário proceder à abertura do procedimento de arbitragem de serviços mínimos.

Por sua vez em 2024 todos os 10 acordos ocorreram em sede de reunião na DGAEP, sendo que pertencem de igual modo aos setores identificados em 2023, ou seja, setor da Justiça (5 acordos), Agricultura e Pescas²¹ (3 acordos) e Saúde (1 acordo).

Gráfico 3 | Processos de promoção de acordo e arbitragem de serviços mínimos – 2023 e 2024

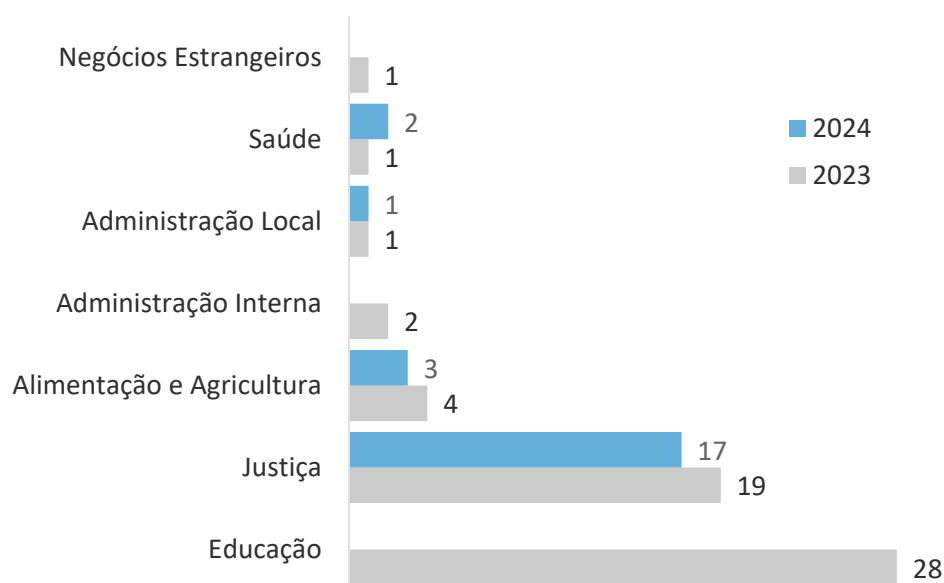


Fonte: DGAEP/DRCT

²¹ Com o início de funções do novo Governo em abril/2024, este Ministério passou a ter esta designação.

Ainda, relativamente aos setores (considerando a área de afetação da entidade empregadora que solicita a promoção de acordo), apresenta-se de seguida, através do **Quadro 14**, a informação referente aos processos desenvolvidos em 2023 e 2024, onde é possível aferir quem mais recorreu a este instrumento de resolução de conflito.

Gráfico 14 | Processos de promoção de acordo por setor/área de atividade – 2023 e 2024



Fonte: DGAEP/DRCT

Desde logo, é visível uma grande diferença associada ao setor da Educação, uma vez que existem processos desta natureza em 2023 e nenhum em 2024.

Através do referido gráfico, constata-se que em 2023 o número dos processos neste setor [da Educação], sobrepõem-se a todos os outros setores com 28 processos (representando 50,0% sobre o total dos processos), seguido do setor da Justiça com 33,9% (atendendo aos 19 processos desenvolvidos), no entanto, em 2024 vemos que a Justiça, apesar de ter tido 17 processos (número inferior a 2023), tem, ainda assim, a maior representação, face aos restantes setores, uma vez que este número representa 74%, sobre o total dos 23 processos desenvolvidos.

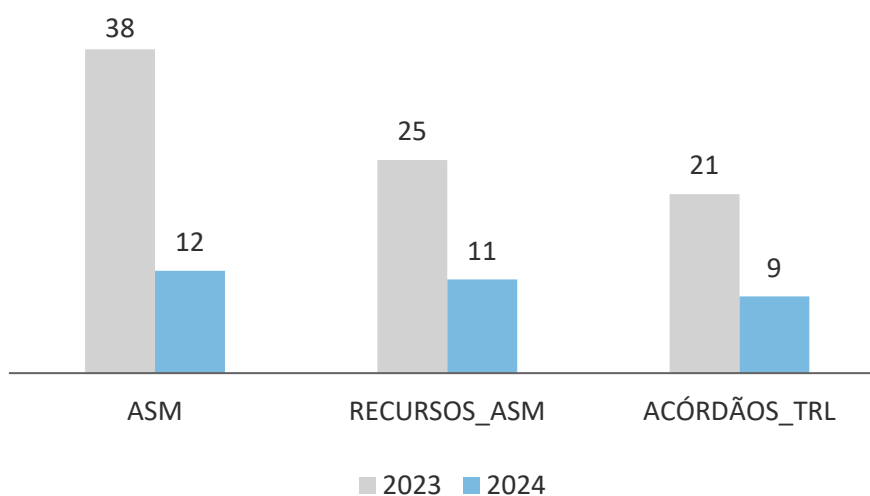
Atendendo ao exposto nos parágrafos que antecedem, constata-se que 2024 apresenta uma realidade mais similar à dos anos anteriores a 2023, uma vez

que, apesar da Educação ser o setor/área de atividade com maior registo de comunicações de greve ao longo dos vários anos, não tem sido de facto, o setor com maior representatividade nos processos de PA e/ou até mesmo de ASM²², pelo que, 2023, apresentou nesta área de atividade, uma realidade bastante atípica e sem precedentes.

Por último, e ainda relacionado com esta matéria, será de igual modo relevante apresentar dados sobre os processos referentes aos Acórdãos de Serviços Mínimos e Recursos que foram apresentados sobre estes Acórdãos, pelo que, de seguida se apresenta o **Gráfico 15**, que permitirá uma melhor leitura desta situação.

Serão, ainda que sucintamente, mencionados dados relacionados com as decisões do Tribunal da Relação de Lisboa (TRL), disponíveis até ao momento.

Gráfico 15 | Recursos sobre Acórdãos_ASM e TRL - 2023 e 2024



Fonte: DGAEP/DRCT

Do Gráfico anterior, constata-se logo que o número de recursos apresentado em 2024 (11 recursos) é significativamente inferior ao de 2023 (com 25 recursos), contudo, proporcionalmente, será de salientar que 2024 regista a maior percentagem de recursos, uma vez que o número de recursos sobre os acórdãos de arbitragem emitidos neste ano (12 acórdãos), corresponde a 92%.

²² Remetemo-nos nesta parte para a análise que consta no nosso Relatório 2023.

Já em 2023, verifica-se que, face ao número total de processos de arbitragem (38 acórdãos), os 25 recursos apresentados, representam 66%.

Ressalva-se ainda que, dos 11 recursos apresentados em 2024, são 10 os que pertencem à Justiça, sendo o outro da Administração Local, enquanto que em 2023, o maior número de recursos pertenceu à Educação (com 20 sobre o total de 25 recursos apresentados).

Por último, refere-se que, dos recursos referentes aos processos de 2024, já foi obtida decisão do Tribunal da Relação de Lisboa (TRL) em 9 processos²³, encontrando-se em falta 2 decisões, que respeitam aos processos de arbitragem desenvolvidos através dos Processos n.ºs 11/2024/DRCT-ASM (setor da Justiça) e 12/2024/DRCT-ASM (setor da Administração Local), sendo que, dos processos de 2023, ainda se encontram em falta 4 decisões, da parte do TRL²⁴.

²³ Saliente-se que relativamente ao processo 2/2024/DRCT-ASM, o TRL considerou ser de não emitir pronúncia por falta de apresentação de representante legal da parte da DGRSP (setor da Justiça).

²⁴ Referentes aos processos de arbitragem de serviços mínimos números 5/2023/DRCT-ASM; 9/2023/DRCT-ASM; 18/2023/DRCT-ASM e 31/2023/DRCT-ASM – todos do setor da Educação.

6. CONCLUSÕES

Do exposto ao longo do presente relatório, podemos assim constatar que 2024 foram comunicados à DGAEP 435 avisos prévios de greve, situação que quando comparada com o ano anterior, mostra uma diminuição em 50%, situação que garante que as comunicações de greve efetuadas junto da DGAEP em 2023, sobressaem grandemente quando comparadas com os últimos 5 anos (2020-2024).

Dos setores com mais avisos prévios comunicados, verifica-se que o da Educação continua a ser o que revela maior expressão, relativamente aos demais setores, contudo, quando comparados os anos de 2023 e 2024, constata-se uma grande diminuição das comunicações que também se refletiu neste setor, uma vez que em 2023 registaram-se 663 comunicações, e em 2024 já só foram registadas 261 comunicações de greve.

Sem embargo, tenha-se em conta que, as greves efetivamente decretadas pelas diferentes associações sindicais poderão ter sido em número superior, uma vez que a DGAEP não consta do elenco dos destinatários obrigatórios da comunicação dos avisos prévios de greve (cf. artigo 396.º da LTFP), razão que poderá explicar que nem todos os avisos prévios de greve na Administração Pública abrangida pela LTFP chegam ao conhecimento da DGAEP.

No ano de 2024, manteve-se a classificação das greves que vem sendo adotada desde 2019, ou seja, as greves foram classificadas como greves gerais AP ou greves setoriais, e, tal como no ano anterior, as greves setoriais – que representam 99% - apresentam uma maior expressividade, salientando-se aqui os setores da Educação, Justiça, Saúde e Administração Local.

Os motivos de reivindicação mais recorrentes foram os relacionados com as 'condições de trabalho', logo seguidos pelos motivos associados às questões 'salariais', sendo que, no que diz respeito ao horário mais praticado durante as greves decretadas, o horário normal de trabalho foi o mais praticado (54%), assim como a duração das greves mais praticada foi a de apenas um dia (com uma expressão de 80,2% sobre os demais dias de greve decretados).

Também se verificou que a maioria das greves foi decretada para todo o país e ilhas²⁵, tendo sido o setor da Saúde aquele em que se verificou uma maior repartição das greves pelas várias regiões do país.

Quanto às áreas profissionais, verifica-se também uma ligeira alteração relativamente a 2023, dado que em 2024, no setor da Saúde ganharam maior destaque as greves decretadas para os Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (quando em 2023 foram os Enfermeiros), no entanto, no setor da Educação, os docentes continuam a ser abrangidos na maioria das greves decretadas (97%), situação que também se verificou em 2023 (92%)

Foi de igual modo mencionado que no período em referência foram abertos menos 33 processos de promoção de acordo de serviços mínimos, e, conseqüentemente, foram também desenvolvidos menos 28 processos de arbitragem de serviços mínimos, relativamente ao ano anterior (2023), acrescido do facto de que, relativamente às áreas/setores abrangidos neste tipo de processos, não consta o setor da Educação em 2024, e, ganha relevo o setor da Justiça com 74% dos processos abertos.

Foram, também, apresentados pelas partes 11 recursos sobre as decisões emitidas nos acordões de serviços mínimos (12 ao todo), dos quais 10 pertencem à área/setor da Justiça, e 1 à Administração Local, sendo que até ao presente foram emitidas 9 decisões pelo TRL.

²⁵ Relembramos que neste ano a opção a que se refere apenas às ilhas não foi considerada por não haver registos apenas destas regiões.



Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Rua da Alfândega, nº 5A, 2º, 1149-095 Lisboa
Tel. +351 213 915 300 | www.dgaep.gov.pt